



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04050/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Controladoria Geral do Estado - CGE

Exercício: 2015

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00318/16

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Controladoria Geral do Estado - CGE, Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, relativa ao exercício de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, em **Julgar Regular** a Prestação de Contas em apreço.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de junho de 2016

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04050/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04050/16 trata do exame das contas de gestão da Controladoria Geral do Estado - CGE, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Cartaxo.

A Auditoria Geral do Estado passou a Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP) a partir da Lei nº 5.584/92. Por sua vez, a MP nº 08 de 19.01.2005, posteriormente, Lei nº 7.721, de 27.04.2005 transformou a SCDP na Controladoria Geral do Estado (CGE), integrando a sua estrutura a Contadoria Geral do Estado e a Coordenação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 10 do referido instrumento normativo.

A Lei Estadual nº 8.186/07, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, III estabelece as seguintes finalidades e competências da CGE:

- a) assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através de ações de auditoria preventiva e corretiva que tornem eficaz o controle interno;
- b) assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os Órgãos responsáveis pelo controle externo;
- c) gerenciar a contabilidade das contas do Estado, com o objetivo de responder às demandas internas e externas junto à administração pública.

A Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os aspectos que compõem a presente prestação de contas, elaborou relatório preliminar, onde destaca que:

- a) a Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, referente ao Orçamento Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2015, fixou a despesa para a Controladoria Geral do Estado em R\$ 20.603.000,00, equivalentes a 0,19 % da despesa fixada na LOA para o Governo do Estado – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no total de R\$ 10.527.259.233,00;
- b) após suplementações e anulações ocorridas no exercício em análise, o Orçamento final da Controladoria importou em R\$ 19.622.524,50;
- c) a despesa efetivamente empenhada no exercício importou em R\$ 17.609.743,32, que representou 93,80% do total permitido;
- d) os Programas de Trabalho constantes do orçamento corresponderam, em relação à despesa empenhada, aos seguintes percentuais: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, 99,93%; Fortalecimento da capacidade de gestão pública do Estado, 0,07%;
- e) as despesas com "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil corresponderam a R\$ 13.989.188,77, equivalentes a 79,44% da despesa total, e apresentando decréscimo de 0,72% em relação ao exercício anterior;
- f) realização de despesas de capital em Equipamentos e Materiais Permanentes, no montante de R\$ 111.622,84, correspondente a 0,64% da despesa empenhada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04050/16

- g)** inscrição em Restos a Pagar do montante de R\$ 95.040,54;
- h)** há o convênio vigente no exercício para fins de concessão de estágios curriculares aos estudantes da UFPB;
- i)** o quadro de pessoal registrou 115 servidores efetivos, sendo 56 não comissionados, 44 com comissão/função gratificada, 10 à disposição de outros órgãos e 5 de outros órgãos à disposição da CGE; 38 cargos comissionados, sendo 37 dentro da CGE e 01 fora da CGE;

Em conclusão, o Órgão Técnico destaca que não foram observadas irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2015.

Em razão das conclusões a que chegou a Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a emissão de parecer escrito, aguardando-se pronunciamento oral de sua representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da análise realizada pela Auditoria e sua conclusão de que não foram evidenciadas falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, proponho que esta Egrégia Corte de Contas julgue regular a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque.

É a proposta.

João Pessoa, 29 de junho de 2016

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Em 29 de Junho de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL